



CONTRATO CENTRALIZADO Nº 01/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 305/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INOVAÇÃO - SEPLAN, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: PALÁCIO GOVERNADOR AUGUSTO FRANCO, AV. ADÉLIA FRANCO, 3305, GRAGERU	CIDADE: ARACAJU
CNPJ Nº 34.839.420/0001-88	UF.: SERGIPE
REPRESENTANTE LEGAL:	JÚLIO CÉSAR MONZU FILGUEIRA
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: PUBLICITÁRIO
CPF N.º [REDACTED]	RG N.º [REDACTED]

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	TELEFÔNICA BRASIL S.A.
ENDEREÇO:	AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, CIDADE MONÇÕES, SÃO PAULO - SP CEP 04.571-936
TELEFONE:	(71) 9 9955-1471
Nº DO CNPJ:	02.558.157/0001-62
Nº DA INS. ESTADUAL:	108.383.949.112
REPRESENTANTE LEGAL:	Carlota Braga de Assis Lima
Nº DO CPF:	[REDACTED]
Nº DA CART. IDENTIDADE:	[REDACTED]
REPRESENTANTE LEGAL:	Aquiles Alcantara Chan
Nº DO CPF:	[REDACTED]
Nº DA CART. IDENTIDADE:	[REDACTED]

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO





O presente Contrato tem por objeto a Contratação centralizada de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e acesso a dados, na modalidade pós-Pago, abrangendo: Chamadas locais, Chamadas de longa distância nacional, Roaming nacional, Serviços de mensagens de texto, WhatsApp, Pacote de dados para acesso à Internet e fornecimento de chips; objetivando atender às necessidades dos órgãos e entidades administrativas do Estado de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nº 305/2025, os integrantes a este independente de transcrição e de acordo com as especificações a seguir:

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unitário	V. Unitário (mês)	V.Total (ano)
01	Chip (SIM/e-SIM) 4G/5G de 40 Gb • Pacote de dados ilimitado de 40 Gb, com redução da velocidade em caso esgotamento do pacote; • Ligações locais (VC1) ilimitadas para qualquer operadora fixa ou móvel; • Ligações de longa distância (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora fixa ou móvel; Nota: incluindo caixa postal com franquia • Envio de 100 (cem) SMS por linha; • Whatsapp livre, sem consumação da franquia de dados; Obs.: somente para mensagem tipo texto. • Roaming nacional (deslocamento);	Serviço	250	R\$ 7,65	R\$ 1.912,50	R\$ 22.950,00
02	Chip (SIM/e-SIM) 4G/5G de 30 Gb • Pacote de dados ilimitado de 30 Gb, com redução da velocidade em caso esgotamento do pacote; • Ligações locais (VC1) ilimitadas para qualquer operadora fixa ou móvel; • Ligações de longa distância (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora fixa ou móvel; Nota: incluindo caixa postal com franquia • Envio de 100 (cem) SMS por linha; • Whatsapp livre, sem consumação da franquia de dados; • Obs.:	Serviço	250	R\$ 6,65	R\$ 1.662,50	R\$ 19.950,00





	somente para mensagem tipo texto. • Roaming nacional (deslocamento);					
03	Chip (SIM/e-SIM) 4G/5G de 20 Gb • Pacote de dados ilimitado de 20 Gb, com redução da velocidade em caso esgotamento do pacote; • Ligações locais (VC1) ilimitadas para qualquer operadora fixa ou móvel; • Ligações de longa distância (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora fixa ou móvel; Nota: incluindo caixa postal com franquia • Envio de 100 (cem) SMS por linha; • Whatsapp livre, sem consumação da franquia de dados; Obs.: somente para mensagem tipo texto. • Roaming nacional (deslocamento);	Serviço	400	R\$ 5,50	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
04	Chip (SIM/e-SIM) 4G/5G de 10 Gb • Pacote de dados ilimitado de 10 Gb, com redução da velocidade em caso esgotamento do pacote; • Ligações locais (VC1) ilimitadas para qualquer operadora fixa ou móvel; • Ligações de longa distância (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora fixa ou móvel; Nota: incluindo caixa postal com franquia • Envio de 100 (cem) SMS por linha; • Whatsapp livre, sem consumação da franquia de dados; Obs.: somente para mensagem tipo texto. • Roaming nacional (deslocamento);	Serviço	300	R\$ 5,15	R\$ 1.545,00	R\$ 18.540,00
05	CHIP (SIM/ e-SIM) 4G/5G 1 Gb • Ligações: ilimitadas para fixo e móvel; • Envio de 100 (cem) SMS por linha; • Whatsapp livre, sem consumação da franquia de dados; Obs.: somente para mensagem tipo texto. • Roaming nacional	Serviço	800	R\$ 3,35	R\$ 2.680,00	R\$ 32.160,00





	(deslocamento);					
06	CHIP (SIM) 4G/5G virgem ou de primeiro uso (backup) (reserva técnica) para possíveis ampliações.	Serviço	200	R\$ 0,01	R\$ 2,00	R\$ 24,00
07	Ligações de longa distância internacional (LDI) para qualquer país.	Minutos	1080	R\$ 1,28	R\$ 1.382,40	R\$ 16.588,80
08	Roaming internacional: serviço contratado por diária sendo o pacote de o pacote dados mínimo de 200 Mb e pacote de voz mínimo de 50 (cinquenta) minutos, sendo liberados para utilização no país de destino, realizar ligações para o Brasil e receber ligações do Brasil. Nota: A operadora deverá ofertar pacotes de roaming internacional para atender as seguintes localidades: Europa, América, África, Oceania e Ásia, devendo os custos do serviço de roaming internacional, para qualquer localidade, deverá ser faturados em moeda nacional (REAL).	Diária	302	R\$ 19,47	R\$ 490,00	R\$ 5.879,94
Valor Total anual					R\$ 142.492,74	
Valor Total (60 meses)					R\$ 712.463,70	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados conforme descrição prevista no termo de referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor anual estimado do contrato é de R\$142.492,74 (Cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º – A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de





recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, conforme artigo 112 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023.

§ 4º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§5º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§6º - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§7º - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no §1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§8º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§9º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

§ 10 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 11 - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023 e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§12 - Em caso de consórcio, as regras de faturamento devem obedecer ao disposto no art. 98 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA





O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma dos arts. 120 a 122, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 138, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

§2º - Poderá ser designada comissão para recebimento dos bens ou serviços, nos termos do art. 138, II do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades que a ele anuírem mediante Termo de Anuência específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- I. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- a) Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.
 - b) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - c) A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública conforme art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.





- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
 - e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN;
 - f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
 - g) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.
 - h) Em caso de consórcio, responsabilizar-se, solidariamente, entre as empresas consorciadas, conforme determina o art. 97 do Decreto Estadual nº 342/2023.
- II. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- a. Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.
 - b. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
 - c. Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
 - d. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
 - e. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança- bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:





- I. Advertência;
- II. Multa, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- III. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO





Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

- I. Nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 305/2025** que, simultaneamente:
 - a) Constam do Processo Administrativo;
 - b) Não contrarie o interesse público;
- II. nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.
- III. nos preceitos do Direito Público;
- IV. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- V. Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art.143 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 94, I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os





acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, de responsabilidade específica de cada órgão/entidade anuente, que designará servidor para fiscalizar e acompanhar a execução de sua cota-parte no contrato centralizado, quando do encaminhamento do Termo de Anuência à SECLOG.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Signed by:
Carlota Braga De Assis Lima
A. Por: CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
CPF: 613.174.201-44
ICP Brasil
9F8985F9-DFAB-4EBE-94FD-F47021413501

Carlota Braga de Assis Lima
Representante legal
TELEFÔNICA BRASIL S/A

Signed by:
Aquiles Alcantara Chan
A. Por: AQUILES ALCANTARA CHAN
CPF: 972.828.047-53
ICP Brasil
5E27FBD5-BCCF-4B3B-853E-8F065DD0F489

Aquiles Alcantara Chan
Representante legal
TELEFÔNICA BRASIL S/A

JULIO CESAR
MONZU
FILGUEIRA:1184072
8841
Assinado de forma digital
por JULIO CESAR MONZU
FILGUEIRA:11840728841
Dados: 2026.02.05
08:20:13 -03'00'

Júlio César Monzu Filgueira
Secretário Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação

Naiara Bonfim De Santana





Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 04/02/2026 às 14:12:41 (GMT -3:00)



950-2026- SEPLAN - CT 001-2026.pdf

ID do documento #6162674b-ebfa-4677-a199-51bd0bc15b01

Assinaturas



AQUILES ALCANTARA CHAN

Assinou como diretor



CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA

Assinou como gerente



NAIARA BONFIM DE SANTANA

Assinou como testemunha

Log

03/02/2026 17:37:35	NILSA BARBOSA MELLO criou este documento de ID 6162674b-ebfa-4677-a199-51bd0bc15b01.
03/02/2026 17:54:35	NAIARA BONFIM DE SANTANA (CPF 009.649.045-43; E-mail naiara.santana@telefonica.com; IP 162.158.62.51;), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 03/02/2026 às 17:54:35 (GMT -3:00);
04/02/2026 10:18:29	CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA (CPF 613.174.201-44; E-mail carlota.braga@telefonica.com;), Assinou na Pág. 10 como gerente usando Assinatura Digital: A1. 04/02/2026 às 10:18:29 (GMT -3:00);
04/02/2026 14:12:41	AQUILES ALCANTARA CHAN (CPF 972.828.047-53; E-mail aquiles.chan@telefonica.com; Geolocalização -22.908645, -43.16922), Assinou na Pág. 10 como diretor usando Assinatura Digital: A1. 04/02/2026 às 14:12:41 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA512):

40ba97f89a4d67f2301b868e24601156a0b94a84c9f38b23c826664624696e51fcd823334a426538de094df9af8b9e84fcbf819b6bcb18f9e881b3b81ef212a5

Hash do documento assinado (SHA512):

872ee19ad37e42f5d93015e48960d11973108851cc4444dc96922b127e5c70cf1d25411189422c002b411d366410740682fa8d8a390db9365e2e2b7d43ba851

1

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID 6162674b-ebfa-4677-a199-51bd0bc15b01, com função descrita nos [Termos e Condições](#) do Portal de Assinaturas Vivo.